

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da pedreira "Vale da Pedreira"		
Tipologia de Projeto:	Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do DL n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia e Concelho de Rio Maior, Distrito de Santarém		
Proponente:	Parapedra - Sociedade Transformadora de Pedras, S.A.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 23 de dezembro de 2014	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Execução de rebaixamentos dos terrenos confinantes com a área de exploração da pedreira, de forma a que as águas pluviais provenientes das valas perimetrais se infiltrem no subsolo, em detrimento do escoamento superficial;</li> <li>Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos constantes do presente parecer.</li> </ol>
------------------------	---

Elementos a apresentar à Entidade Licenciadora em sede de Licenciamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>Obtenção de títulos de utilização dos recursos hídricos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro;</li> <li>Apresentação do parecer da ERRALVT/DRAPLVT referente à desafetação dos solos classificados na RAN;</li> <li>Apresentação do comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto.</li> </ol>
---	--

2

<b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>
<b>Medidas de minimização</b>
<b>Fase de Exploração</b>
1. Nas frentes em que se efetua a extração dos materiais, deve ser garantida a estabilidade através de um desmante com as dimensões e metodologias de exploração definidas em estudo geotécnico próprio. O avanço da lavra deve ser desenvolvido em função da orientação da fraturas, de modo garantir maior estabilidade do maciço.
2. Os depósitos de materiais devem ter uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
3. Os materiais sobrantes que resultam da exploração da pedreira, tais como terras vegetais e materiais estéreis deverão ser reutilizados na recuperação paisagística da pedreira.
4. As frentes de exploração que sejam postas a descoberto, deverão ser sujeitas a uma avaliação geológica por técnicos habilitados para o efeito, de modo a identificar eventuais elementos geológicos que possam constituir valores geológicos com interesse patrimonial. O procedimento a adotar deverá apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
5. Suspender a escavação se houver interseção do nível freático durante a lavra da pedreira e comunicar o facto de imediato à APA (ARH do Tejo e Oeste).
6. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira.
7. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. A deposição de resíduos em zonas de máxima infiltração é interdita.
8. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa estanque, assegurando a sua estanquicidade e o seu esvaziamento atempado.
9. Proceder à manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar na periferia das áreas de escavação e dos acessos às zonas de trabalho, bem como o cumprimento estrito do estabelecido no Plano de Lavra, tendo em vista evitar o depósito de materiais em zonas expostas a erosão hídrica ou eólica, evitando assim o seu arrastamento.
10. Proceder à lavagem das viaturas pesadas e dos rodados, numa área impermeabilizada e em sistema de drenagem fechado.
11. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas, de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
12. Impermeabilizar os locais de armazenamento de combustíveis, óleos e outros materiais lubrificantes.
13. Instalar contentores separativos para recolha de óleos usados, de materiais contaminados por óleos e lubrificantes e de embalagens de óleos e lubrificantes.
14. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
15. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
16. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes, sendo mantidos registos atualizados dessa manutenção e/ou revisão por equipamento de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
17. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas actividades devem ser removidos e devidamente



7

encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
18. Não depositar materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica, de modo a diminuir o arrastamento dos materiais e consequente aumento da quantidade de sólidos suspensos na água.
19. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável, e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
20. Assegurar que são seleccionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
21. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
22. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos.
23. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalho e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
24. Não deverá haver intervenção nas zonas de defesa, sendo mantida a vegetação existente nas áreas que ainda não foram intervencionadas, devendo proceder-se à renaturalização das zonas de defesa onde já foram efetuados trabalhos de pedreira.
25. O faseamento da exploração e a recuperação deverão ser efetuados de forma a promover a revitalização das áreas intervencionadas, no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
26. Confinar as ações respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
27. Proceder à decapagem e armazenamento da camada superficial do solo, para posterior utilização nos trabalhos de recuperação paisagística.
28. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e aproveitar o maior número de árvores e arbustos.
29. Desenvolver ações de manutenção nas áreas em recuperação, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento das comunidades vegetais. Desta forma, propõe-se o adequado controlo de espécies exóticas, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais ralas, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural.
30. Evitar realizar as ações de desmatção no período da Primavera, principal período reprodutor da generalidade das espécies faunísticas, de modo a reduzir a perturbação e até mesmo a mortalidade associada a estas ações.
31. O tráfego dos veículos pesados ligados ao transporte da pedra, deve ser gerido no sentido da sua restrição nos períodos mais críticos, nomeadamente nas horas de ponta.
32. Instalar sinalização informativa e regulamentar do tráfego, tendo em vista a segurança e a informação da população direta e indiretamente afetada, nomeadamente nas povoações eventualmente atravessadas.
33. Concretizar e manter um mecanismo de atendimento às populações locais, no sentido de os mesmos poderem apresentar sugestões de funcionamento, reclamações, permitindo que a população consiga estabelecer canais de comunicação fáceis e diretos com os empreendedores.
34. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, de forma a evitar o transporte de pesos excessivos, que contribuam para a danificação da rede viária que serve a pedreira.
35. Assegurar que os caminhos e acessos nas imediações da pedreira não fiquem obstruídos ou em condições

2

deficitárias, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.

36. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacto no solo, que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descoberta do terreno, circulação de maquinaria, eventual construção de acessos, etc.), devendo ser feito por um arqueólogo devidamente autorizado pela DGPC.

37. Prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos ou de cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.

38. Prospecção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, etc.), caso estas não se localizem dentro da área agora prospetada.

39. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedra deverá ser comunicada à DGPC de forma a serem definidas medidas de minimização adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.

40. As cavidades cársticas identificadas deverão ser comunicadas de imediato à DGPC e objeto de avaliação do seu potencial arqueológico por parte de um arqueólogo com formação especializada ou experiência comprovada no domínio da espeleologia ou, em alternativa, uma equipa constituída por um arqueólogo e um espeleólogo.

41. Efetuar semestralmente a monitorização arqueológica da lavra, com o objetivo de aferir a existência de eventuais vestígios antrópicos, eventualmente também associados a cavidades cársticas.

42. Sinalizar a ocorrência patrimonial - Marco de propriedade, de modo a garantir a sua conservação (evitando nomeadamente a circulação de maquinaria) e monitorização periódica.

43. Cumprimento atempado e integral do PARP.

#### Fase de desativação

1. Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequados a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, por forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos e de movimentos de vertente.

2. Proceder à limpeza das áreas afetadas, garantindo a remoção de resíduos e de eventuais solos contaminados.

### Planos de monitorização

#### Qualidade do Ar

##### 1. Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas  $PM_{10}$  ( $\mu/m^3$ )

##### 2. Locais de medição

Deve ser usado preferencialmente o recetor existente a 500 metros a oeste da pedra, junto ao acesso à pedra, ou em alternativa o local monitorizado no EIA, localizado a 347 m para nordeste do limite da futura área de exploração.

##### 3. Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser feitas estimativas para os indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo). Se os valores estimados não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação  $28 \mu g/m^3$  para a média anual e  $35 \mu g/m^3$  para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

2

#### 4. Período de amostragem

A amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco, se as medições forem conjugadas com as medições obtidas em estações fixas existentes na região, ou 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano) se forem avaliadas isoladamente.

#### 5. Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

#### 6. Relatório e interpretação de resultados

A estrutura do relatório a entregar no final de cada ano em que tenham sido efetuadas amostragens deve seguir o definido no Anexo V relativo aos relatórios de monitorização da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, que fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacto ambiental (EIA). Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo, devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM<sub>10</sub>. Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento, assim como, caso existam os dados de RM anteriores. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas, do ritmo de laboração da pedreira e da localização da área de intervenção na altura da monitorização, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da pedreira "Vale da Pedreira", incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

#### 7. Revisão do plano de amostragem

O plano de amostragem pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens anteriores, de nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

#### Recursos Hídricos

##### Águas Subterrâneas

Pretende-se avaliar a descida do nível freático e a qualidade da água.

**Parâmetros a Monitorizar** - pH, CQO, CBO<sub>5</sub>, oxigénio dissolvido, SST, Nitratos, Cloretos, Condutividade, Azoto amoniacal, Chumbo total, Zinco Total, Cómio Total, Cobre Total, Níquel total, Cádimo, Mercúrio, Chumbo, Estreptococcus fecais, Coliformes fecais, Coliformes totais, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Hidrocarbonetos aromáticos e polinucleares e nível piezométrico.

**Locais e Frequência de Amostragem** - Local previsto para a execução do furo através da instalação de um piezómetro. No furo (boca do furo), após a sua execução.

**Frequência de Amostragem** - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante cinco anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

**Métodos de Tratamento dos Dados** - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Em relação ao consumo, a avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no volume máximo mensal e anual

autorizado por estes serviços e relativamente ao volume de armazenamento disponível para os efluentes líquidos gerados na exploração.


**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Despectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização** - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	23-12-2018
------------------	------------

Entidade de verificação da DIA:	Condicionantes - Autoridade de AIA Elementos a apresentar em sede de licenciamento - Entidade licenciadora
---------------------------------	---

Assinatura:	O Vice-Presidente  José Damas Antunes
-------------	---

## ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 12-06-2014 Nomeação da CA: 19-06-2014 Pedido de elementos: 11-07-2014 Conformidade do EIA: 12-09-2014 Consulta Pública: 24-09-2014 a 22-10-2014 Visita ao Local do Projeto: 06-10-2014 Parecer da CA: 05-12-2014 Prazo final do procedimento (100º dia): 15-12-2014</p> <p>Ao abrigo do CPA foi a 10-12-2014 concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA, a partir da data da receção do ofício da AAIA, o qual foi recebido a 12-12-2014. Em 19-12-2014, o proponente declara nada ter a opor às condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental, passando a ser o prazo final para emissão da DIA o dia 23-12-2014.</p> <p><u>Procedimentos utilizados pela C.A.</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Início do procedimento a 12 de junho de 2014, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Energia de Lisboa e Vale do Tejo na qualidade de entidade licenciadora.</li><li>• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.</li></ul> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11-07-2014 e 27-08-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos foi declarada a conformidade do EIA, a 12 de setembro de 2014.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</li></ul> <p>Foram recebidos os pareceres destas entidades, apresentados no anexo III do Parecer da CA.</p> <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p><b>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</b></p> <p>Após análise dos documentos enviados, a ERRALVT informa que o projeto em questão corresponde ao processo n.º 125/ERRALVT/2014 aberto na sequência do Requerimento apresentado, pelo proponente, em 23.04.2014.</p> <p>Mais informa que no seguimento desse pedido foram solicitados, ao proponente, os elementos instrutórios em falta, encontrando-se a aguardar a receção dos referidos elementos.</p> <p>Face ao exposto, a ERRALVT informa que não é possível pronunciar-se nesta data, com os elementos disponíveis sobre a viabilidade do projeto.</p> <p><b>Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)</b></p> <p>Da análise efetuada, a ANPC considera que, por forma a serem rigorosamente cumpridas as medidas de precaução preconizadas no Plano de Pedreira, nomeadamente nos Planos de Lavra, de Aterro, de Segurança e Saúde Ambiental, de Recuperação Paisagística e de Desativação, deve atender-se ao seguinte:</p>
--	---

*Fase de construção/instalação:*

1. Remover de modo controlado todos os despojos resultantes das ações de desmatamento, corte ou decote de árvores, assegurando a limpeza, por depósito em pargas ou supressão do material combustível, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. A eliminação deste material por utilização de queimadas deverá ser realizada de forma controlada e fora do período crítico de incêndios florestais;
2. Adotar medidas de segurança, de modo a que o manuseamento de determinados equipamentos e/ou as manobras de viaturas não venham a estar na origem de acidentes e/ou focas de incêndio;
3. Acondicionar corretamente as áreas de depósito ou armazenamento dos equipamentos, ferramentas e materiais consumíveis, bem como sucatas e ferrosas, em zonas de armazenagem. A mesma preocupação, relativamente à prevenção de impactes sobre o meio hídrico, deverá ser seguida para os óleos e materiais potencialmente contaminantes, os quais deverão ser acondicionados e armazenados em locais devidamente impermeabilizados e posteriormente encaminhados para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos;
4. Promover a formação dos trabalhadores sobre os procedimentos a adotar na prevenção de acidentes ou na sua ocorrência.

*Fase de exploração:*

1. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Rio Maior sobre a entrada em exploração da pedreira;
2. Adotar as medidas preconizadas no Plano de Pedreira, quanto à utilização de explosivos, para o desmonte, corte e arranque de massas, nomeadamente as que estão relacionadas com as características intrínsecas dos explosivos, com o seu transporte, manuseamento, detonação, pegadas de togo e armazenamento, devendo ser escrupulosamente cumpridas e verificadas na sua implementação pelas autoridades de direito e em acordo com a legislação em vigor;
3. Salvaguardar a zona de defesa preconizada no Plano de Pedreira;
4. Como prevenção de acidentes pessoais, em período de pluviosidade elevada, ou mesmo na ocorrência de espelhos tectónicos, durante a utilização dos explosivos, prestar atenção especial ao possível deslizamento das lâminas de rocha;

Recolher as águas pluviais e as de escorrência num sistema próprio, após ordenadas, livres de partículas sólidas e em condições de serem reencaminhadas para a rede de drenagem natural. Como precaução de acidentes pessoais, estas áreas, nomeadamente as bacias de retenção, deverão estar devidamente resguardadas.

*Fase de Desativação/ Recuperação:*

1. Efetuar uma modelagem da topografia alterada, de modo a que o ambiente se ajuste o mais possível, à situação inicial;
- Assegurar, na desativação da área afeta aos trabalhos da pedreira. A desmontagem e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio e depósitos de materiais, garantindo que os locais sejam limpos, com reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos, nomeadamente no que diz respeito à cobertura vegetal;
3. Cumprir as medidas propostas no Plano de Pedreira, concretamente no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística e no Plano de Desativação.

**Câmara Municipal de Rio Maior (CMRM)**

A CMRM informa que a ampliação abrange solos pertencentes à Reserva Agrícola Nacional (RAN). Como a utilização não agrícola de solos da RAN, carece sempre de prévio parecer das Entidades Regionais da Reserva Agrícola (ERRA), junto das quais terá de ser instruído o processo de pedido de utilização não agrícola de solos da RAN.

Para a instrução do processo junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRA), com vista à emissão do parecer prévio (previsto no n.º 3 do art.º 23º do RJRAN) a



7

	<p>proponente solicitou a emissão de Declaração de Interesse Público Municipal cujo órgão competente é a Assembleia Municipal conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 6º do Anexo 1 à Portaria n.º 162/2011, de 18.04.</p> <p>Na reunião de Câmara de 11.04.2014 foi já reconhecido que se trata "de uma estrutura que de forma inequívoca, é de importância vital para o desenvolvimento da Região" e na reunião da CM. de 12.9.2014 foi reconhecido o interesse público municipal à ampliação proposta e submeter à Assembleia Municipal para emissão da respetiva Declaração nos termos do disposto da alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º do anexo 1 à Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril.</p> <p>Na reunião da Assembleia Municipal de 27 de Setembro de 2014, foi aprovado emitir a Declaração de Interesse Público Municipal.</p>
--	---

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>A consulta pública, nos termos do seu artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 24 de setembro e o dia 22 de outubro de 2014, não tendo sido rececionados contributos.</p>
---	--

<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>Com o presente projeto pretende-se obter o licenciamento da ampliação de uma pedreira de calcário (ornamental e industrial) de 2,5 ha para 11,7 ha, totalizando a área a explorar cerca de 14,2 ha.</p> <p>Esta ampliação permitirá assegurar o fornecimento de matéria-prima à proponente e aos seus clientes.</p> <p>A pedreira situa-se no extremo norte do núcleo de pedreiras de rocha industrial denominado por "Vale da Pedreira", freguesia e concelho de Rio Maior, distrito de Santarém.</p> <p>A totalidade da área atualmente licenciada encontra-se em área sensível no Sítio Rede Natura 2000 PTCO 0015 - "Serras de Aire e Candeeiros" sendo que apenas uma pequena parte da área de ampliação se localiza dentro dessa área sensível.</p> <p>Com a implementação do projeto, estima-se um ritmo de produção anual de cerca de 350 000 toneladas. De acordo com este ritmo de produção, atendendo às reservas úteis calculadas, prevê-se que o tempo de vida útil da pedreira seja de 14 anos, a que acrescerão 5 anos relativos a desativação e recuperação.</p> <p>No final do tempo de vida do projeto e tendo em atenção que a área da pedreira se insere numa zona em que os solos de cobertura apresentam uma aptidão predominantemente florestal, o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) prevê que após a recuperação, esta área mantenha essas características.</p> <p>Na sequência da visita ao local do projeto, realizada pela CA no dia 6 de outubro do corrente ano, verificou-se que já se tinha iniciado a exploração. Deste facto foi dado conhecimento à IGAMAOT.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Socioeconomia considera-se que o projeto tem impactos positivos, pouco significativos ao nível do emprego criado, no entanto significativos para o desenvolvimento de outros sectores de atividade relacionados com a atividade extrativa, contribuindo assim para o desenvolvimento do sector industrial da região, bem como para a dinamização das atividades económicas locais e nacionais.</p> <p>Em termos de Ordenamento do Território e no que respeita ao PROT OVT, ainda que este não vincule diretamente interesses particulares, atenta a natureza e dimensão do projeto, considera-se relevante referir que não se observa consonância direta com as diretrizes e normas prescritas no referido plano, especialmente pela interferência com rede primária e rede secundária da ERPVA (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental) mas também em termos de modelo territorial e padrões de uso do solo onde a "indústria extrativa" não é relevante.</p> <p>No que se refere ao PDM de Rio Maior, a área destinada a ampliação da pedreira recai na sua maior parte em classe de "Espaços Agrícolas - Áreas com uso agrícola afetas à RAN", mas também em classe de "Espaços Naturais - Áreas de floresta de proteção incluídas na REN" e em classe de "Espaços Naturais - Áreas de floresta de proteção incluídas na REN, florestadas com espécies de crescimento rápido e resinosas a</p>
---	---

reconverter". Se na primeira classe de espaço é indispensável obter o parecer da ERRALVT para a sua compatibilização, nas outras duas classes de espaço a compatibilização da pedreira remete para o regime jurídico da REN.

No que se refere à REN, a ampliação de pedreiras constitui uma ação interdita. No entanto, da análise efetuada, verificou-se que se encontram cumpridos os requisitos estipulados no RJREN, sendo a ação considerada compatível com os objetivos da REN.

Ainda relativamente à compatibilidade do projeto com a REN, verifica-se que se encontra assegurada a drenagem dos terrenos confinantes à área da exploração, não se colocando em causa as funções descritas no RJREN para as "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e para as "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", desde que cumpridas as condicionantes e devidamente implementadas as medidas de minimização.

Da análise efetuada no âmbito dos recursos hídricos, verifica-se que os principais impactes nos recursos hídricos subterrâneos prendem-se com a compactação do solo e consequente diminuição da taxa de infiltração, e eventuais derrames de óleos ou combustíveis. Sendo adotadas as medidas de minimização propostas neste parecer, considera-se que os impactes do projeto, são negativos, pouco significativos.

Ao nível dos recursos hídricos superficiais, os impactes resultam principalmente da afetação da drenagem superficial e eventual arrastamento de partículas poluentes mas as condições do terreno tomam estas possibilidades muito diminutas, pelo que, em conjunto com as condicionantes e medidas de minimização a implementar, afigura-se que os impactes sejam pouco significativos.

Relativamente aos impactes sobre os sistemas ecológicos, consideram-se diretos, com impactes significativos sobre a vegetação, embora se considere que a solução preconizada no Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, mais concretamente na modelação e nas sementeiras e plantações propostas na recuperação da área de pedreira, e considerando as pedreiras já existentes na envolvente, poderá ter um impacto positivo sobre este fator, levando à reconversão do uso atual do solo, com a criação de condições que levem ao restabelecimento de habitats naturais.

Ao nível da fauna, considera-se que os impactes não serão muito significativos, até porque, além de se tratar de uma área já parcialmente degradada, a mesma está situada num núcleo de pedreiras em atividade;

Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, concorda-se com a proposta apresentada, tendo em atenção a existência de pedreiras confinantes com o projeto, as quais têm em curso processos de licenciamento a decorrer. Deverá ter-se em conta a recuperação integrada da área.

Em sede de avaliação considerou-se que o ICNF é a entidade responsável pela aprovação do PARP, uma vez que toda a área licenciada e uma parte da área a licenciar estão localizadas no Sítio de Interesse Comunitário "Serras de Aire e Candeeiros", sendo que, decorrente da ampliação, o Plano de Pedreira no qual se inclui o PARP, foi revisto em conformidade.

No que concerne ao fator ambiental património cultural, verificou-se que no decorrer dos trabalhos de prospeção não foram identificados vestígios de carácter arqueológico. Foi apenas identificado um marco de limite de propriedade, localizado já fora da área de implantação da pedreira. Trata-se de um paralelepípedo em calcário, colocado na vertical com cerca de 100 cm de altura, 35 cm de comprimento e 30 cm de largura. Na extremidade superior tem uma cruz gravada dentro de uma moldura, que se assemelha às representações da Cruz da Ordem de Cristo.

A laboração da pedreira implica genericamente ações potencialmente geradoras de impactes negativos. Havendo a possibilidade de aparecimento de cavidades cársticas, com interesse arqueológico, será necessário acautelar os contextos arqueológicos que possam aparecer na sequência dos trabalhos, pelo que devem ser cumpridas as medidas de minimização.

Relativamente ao fator ambiental Geomorfologia, Geologia e Recursos Minerais, os impactes esperados ao nível da Geomorfologia são:

- Impacte criado pela depressão escavada;
- Impacte gerado pelo depósito de materiais.

Ao nível da Geologia prevêem-se os seguintes impactes:

- Impacte nos processos erosivos e na estabilidade do maciço;
- Impacte em valores geológicos ainda não identificados: é frequente em maciços deste tipo litológico a ocorrência de cavidades ou grutas resultantes da carsificação do maciço, sendo possível que, com o avanço da lavra, alguma destas estruturas com possível valor geológico seja danificada.

Os impactes nos Recursos Minerais refletem-se na extração dos mesmos, impacte que é intrínseco à atividade, permanente, irreversível e pouco significativo, já que este impacte reverte-se num outro positivo que é o do desenvolvimento da economia local.

Relativamente à fase de desativação, o impacte na geomorfologia resultante da depressão escavada manter-se-á parcialmente nesta fase, já que a recuperação paisagística não reporá as cotas originais do terreno.

Relativamente à Qualidade do Ar, da análise efetuada no EIA, não se prevê que o impacte da pedreira na situação atual e futura, junto ao local amostrado para o poluente PM<sub>10</sub> esteja ou venha a causar a ultrapassagem dos valores limite diário e/ou anual. No entanto, é possível que venha a ser ultrapassado o limiar superior de avaliação do valor limite diário, impacte passível de minimização, com a aplicação de medidas de controlo de emissões de partículas e de um plano de monitorização.

Relativamente aos outros fatores ambientais analisados, verificou-se que, de um modo geral, os impactes negativos são pouco significativos e minimizáveis, desde que aplicadas corretamente as medidas de minimização.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a decisão deve fundamentar-se “num índice de avaliação ponderada de impactes ambientais (...)” cujo exercício, decorrente da análise de impactes levada a cabo pela Comissão de Avaliação obteve como resultado um valor de “4”.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se DIA Favorável Condicionada ao projeto de ampliação da pedreira “Vale da Pedreira”

